



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 621/2018

Data: 05/04/2018

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO Nº18/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E J & C QUENTE E FRIO VENDAS E SERVIÇOS LTDA (PROCESSO N.º 621/2018)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua presidente, Srª ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa J & C QUENTES E FRIO VENDAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 19.889.152/0001-15, estabelecida na Rua Carinhanha, 950 LT 40 DA PLT 41 72 6337 Magalhaes Bastos Rio de Janeiro Cep: 21750-165 RJ neste ato representado por Antonio Carlos Jose Maia Junior, brasileiro, divorciado, domiciliado nesta cidade Rio de Janeiro, portador de carteira de identidade n.º 09238173-0, inscrito no CPF sob o n.º 020.377.947-97, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 548/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, de janela, modelo Split e portáteis instalados na Sede do COREN-RJ, nas SUBSEÇÕES e CECENF, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do serviço objeto do presente CONTRATO estão minuciosamente consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste contrato, devendo ser observado na sua íntegra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

*Handwritten signatures and initials*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 621/2018

Data: 05/04/2018

Folhas:

Rubrica:

- 3.1. O valor global do contrato é R\$ 60.347,16 (sessenta mil trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).
- 3.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/12/2018 até o dia 13/12/2019.
- 3.3. A vigência contratual não poderá ser renovada, exceto nos casos previstos no §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Nota de empenho nº 2347.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e seu efetivo ateste, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;

*[Handwritten signatures]*

- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

*[Handwritten signature]*



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 621/2018

Data: 05/04/2018

Folhas:

Rubrica:

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

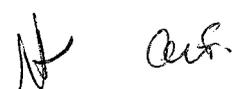
- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços contratados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no presente Termo de Referência.
- 8.2. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.
- 8.3. Garantir que todos os equipamentos que servirão o serviço sejam nas especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), ou superiores, sejam de boa qualidade e atendam aos padrões de mercado.
- 8.4. Disponibilizar à CONTRATANTE um canal de comunicação dinâmico para registro das solicitações, podendo ser um endereço de email oficial;
- 8.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.7. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- 8.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 8.9. Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 8.12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando na ocasião de cada pagamento os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do objeto licitado;
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

*[Handwritten signature]* *aut.*

- 9.4. Emitir o termo de aceite definitivo ou de rejeição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos;
- 9.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto adquirido, por intermédio do representante designado pelo COREN-RJ;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações constantes deste Termo de Referência e recomendações do fabricante;
- 9.7. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA aos locais de entrega;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.9. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- 9.10. O fiscal da CONTRATANTE ou responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.11. O responsável pelo recebimento deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;
- 9.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave;
- 9.13. Atestar a NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados ou o efetivo fornecimento dos equipamentos;
- 9.14. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA para que sejam aplicadas as sanções pertinentes;
- 9.15. Efetuar o pagamento do objeto mediante NOTA FISCAL devidamente atestada;
- 9.16. Solicitar os serviços através do canal dinâmico para registro das solicitações, que será disponibilizados pela CONTRATADA;
- 9.17. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 621/2018

Data: 05/04/2018

Folhas:

Rubrica:

9.18. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

*Paula*  
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

*Paula*      *aut.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

*[Handwritten signatures]*



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 621/2018

Data: 05/04/2018

Folhas:

Rubrica:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2018

*Ana Lucia S. Fonseca*  
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do  
Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*Maria Lúcia Tanajura Machado*  
MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*Adriano Lopes de Jesus*  
EMPRESA  
Contratada